

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Agência Natural — Alimentação Natural, L.^{da}, NIF — 503501620, Endereço: R. do Alecrim, 27 — R/c Esq, 1200-014 Lisboa

Administradora da Insolvência: Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: R. Prof. Prado Coelho, 28 — 1.º Dto., Lisboa, 1600-654 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado encerrado em 26/10/2010 e que a decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea a) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art.º 233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art.º 234 n.º 4 do CIRE.

29-11-2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304010806

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12613/2010

Processo: 9421/07.7TBMTS

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 8677237

Data: 07-12-2010

Requerente: SICL — Sociedade de Investimentos Combustíveis e Lubrificantes, L.^{da}

Insolvente: Francisco José Ferreira Patrício

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco José Ferreira Patrício, nascido(a) em 17-10-1966, NIF — 156162563, BI — 7361949, Endereço: Largo Padre Joaquim Pereira Santos, n.º 13, 2.º Esq., 4460-000 Guifões e

Administradora da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do C. I. R. E.).

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do C. I. R. E.

07-12-2010. — A Juíza de Direito, Dr.^a *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

304040777

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho, Secção Única, no dia 09-12-2010, pelas 15h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Fabritorre — Construção Civil L.^{da}, NIF — 504719882, Endereço: Resgatados, Arazede, 3140-000 Montemor-o-Velho, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Sílvia Raquel Reis da Costa Cruz, Endereço: Resgatados, Arazede, e Carlos Eduardo Reis da Costa Cruz, Endereço: Resgatados, Arazede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Pereira Pinto Namora*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

304062599

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 12614/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Processo n.º 462/10.8TBMMV

Requerente: Virgínia Maria Cadima do Carmo

Insolvente: Fabritorre — Construção Civil L.^{da}.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 12615/2010

**Processo: 1679/10.0TBOLH
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Flôr Olhão — Pastelaria e Confeitaria, L.^{da}